

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Corregedor Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 2/2024/CRE

Orienta as zonas eleitorais quanto à inclusão dos códigos de ASE 230, motivos 5 e 6 (contas julgadas não prestadas), no que se refere às Eleições de 2008 e de 2012 a 2018, inclusive suplementares.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO os termos da Resolução do TSE nº 23.607/2019 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular CGE nº 79/2023 relativo aos efeitos do registro dos códigos de ASE 230 (irregularidade na prestação de contas) e 272 (apresentação de contas) no histórico de inscrições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, §5º, da Resolução do TSE nº 23.217/2010, a não apresentação contábil relativa às Eleições 2010 impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral apenas no curso do mandato ao qual o interessado concorreu;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, caput, e §1º, da Resolução do TSE nº 23.737/2024, o comando de código de ASE não será suspenso durante o período de fechamento do cadastro e os lançamentos produzirão efeitos imediatos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Eleitoral quanto aos reflexos de eventual inadimplência dos prestadores de contas; e

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação de situações que demandem tratamento no âmbito dos cartórios eleitorais, objetivando a atualização do histórico cadastral de candidatos e candidatas;

RESOLVE:

Ar. 1º Orientar os servidores e as servidoras dos cartórios eleitorais quanto à eventual necessidade de inclusão dos códigos de ASE 230, motivos 5 e 6 (contas julgadas não prestadas), conforme o caso, no que se refere às Eleições de 2008 e de 2012 a 2018, inclusive suplementares, objetivando a atualização do Cadastro Eleitoral.

Ar. 2º Diante do relatório que integra esta Orientação, no qual consta o levantamento dos eleitores que se encontram com o código ASE 230 (motivos 1 e 2) e ASE 272 (motivo 2), em situação "ativo", a zona eleitoral autuará um processo SEI, por município e por código de ASE, para cada um dos pleitos eleitorais constantes no art. 1º.

§1º. Na hipótese de, no mesmo município, haver vários eleitores com o mesmo código ASE, não será necessário que todos integrem o mesmo SEI, podendo haver várias autuações, desde que se mostrem necessárias para o trâmite regular e eficiente dos processos administrativos.

§2º. O documento inicial que integrará o processo administrativo, no SEI, será a listagem de eleitores a que se refere o caput do art. 2º.

§3º Após a juntada da relação de eleitores pertinente ao SEI que foi autuado, as zonas eleitorais verificarão, nos processos judiciais de prestação de contas relacionados àqueles casos, se houve o julgamento das contas como não prestadas, devendo ser certificado, no SEI, o resultado dessa consulta.

§4º. A consulta aos processos judiciais, a que se refere o parágrafo anterior, não implicará no desarquivamento desses autos, já que terá a finalidade apenas de instruir a certidão que será juntada ao SEI acerca de eventual julgamento de contas não prestadas.

Art. 3º. A pesquisa pelos processos judiciais respectivos, a qual é descrita pelo §3º do art. 2º, não será necessária se, apesar de ativos os códigos de ASE 230 (motivos 1 e 2) e ASE 272 (motivo 2), houver um ASE 272, motivo 1, posterior àqueles, e que seja correspondente ao mesmo pleito eleitoral; devendo haver, contudo, a autuação do feito administrativo.

Parágrafo único. Verificando-se a situação do *caput* deste artigo, será certificada no processo SEI, promovendo-se o seu arquivamento mediante despacho do(a) Juiz(a).

Art. 4º. Na hipótese de, no Cadastro Eleitoral, haver o código ASE 230 (motivos 1 e 2) e ASE 272 (motivo 2), em situação "ativo", mas não existindo o julgamento das contas respectivas como não prestadas, o processo SEI será arquivado mediante despacho do(a) Juiz(a), logo após ser certificada tal situação.

§1º. Identificados os códigos de ASES mencionados no *caput*, em situação "ativo", e também verificada a existência de processo judicial, relativo a essas contas, com julgamento de que não foram prestadas, será certificado o ocorrido no processo SEI com conclusão à(o) Juiz(a) para que seja atualizado o Cadastro Eleitoral, mediante registro do código ASE 230 (motivo 5 ou 6, conforme o caso).

§2º. Constatado o julgamento de contas não prestadas, certificadas as atualizações promovidas, também deverá ser verificada a existência de processo judicial subsequente, à não prestação contábil, de regularização de contas, e, acaso existente, após certidão no processo SEI, este feito administrativo será encaminhado à(o) Juiz(a) Eleitoral para inserção do código ASE 272 (motivo 3 - contas reapresentadas), no Cadastro Eleitoral. Certificadas as atualizações, o processo SEI será arquivado.

§3º. Inexistindo processo judicial subsequente, à não prestação de contas, de deferimento de contas reapresentadas, o processo SEI será arquivado mediante despacho do(a) Juiz(a), logo após ser certificada tal situação.

Art. 5º Os eleitores que constarem no levantamento a que se refere o art. 2º desta Orientação e que apresentarem Requerimento de Registro de Candidatura, deverão ter sua atualização cadastral promovida de forma prioritária, e os respectivos processos administrativos que tramitarem no SEI, nos termos desta Orientação, deverão ter suas decisões registradas no Cadastro Eleitoral antes do julgamento, em 1º grau, do Requerimento de Registro de Candidatura.

Art. 6º Dúvidas poderão ser esclarecidas pela SFAC/CDCE/CRERN relativamente às questões que envolvam o Cadastro Eleitoral.

Art. 7º Esta Orientação entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Comunique-se às zonas eleitorais do Estado.

Natal, 13 de junho de 2024.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO JUIZ FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600009-04.2023.6.20.0013

PROCESSO : 0600009-04.2023.6.20.0013 RECURSO ELEITORAL (Passagem - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 01